



Emenda Modificativa do Projeto nº 0253.9/2018

O parágrafo único do artigo 49 passa ter a seguinte redação:

A boa-fé, indicada no inciso VI, será considerada quando o infrator demonstrar que adotou as medidas prévias de cuidado.

Justificativa

Para que o dispositivo restasse mais coeso, facilitando a interpretação, parafraseou-se a redação indicada no projeto de lei, de modo que se sugere que o texto anterior, o qual previa: “Será considerada a circunstância atenuante de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo quando o infrator demonstrar a adoção de medidas prévias de cuidado.” seja alterado para: “A boa-fé, indicada no inciso VI, será considerada quando o infrator demonstrar que adotou as medidas prévias de cuidado.”

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2019

JESSÉ LOPES

Deputado Estadual